

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA –  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023**

**RECORRENTE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Companhia Brasileira de Infraestrutura – CBI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 48.983.502/0001-06, com endereço rua General Furtado Nascimento, nº 740, sala 91, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, - Tel. (11) 3900-2299, e -mail: nei.moreira@cbisa.com.br, que neste ato regularmente representado por seu diretor, Sr. Nei Moreira Junior, conforme RG Nº: 18.535.355, CPF/MF Nº. 158.785.108-39, vem interpor o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelas razões que passa a expor.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Das Preliminares:

Com o intuito de atender as necessidades deste estimado órgão, buscamos a elaboração de uma proposta que possa atender na íntegra as especificações do edital, porém existem alguns quesitos que consideramos ser passíveis de esclarecimento.

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
1.	Sem correspondência	<p>Solicitamos a disponibilização às Licitantes de:</p> <p>(i) histograma de consumo e faturamento mês a mês durante os últimos 12 meses de água e esgoto e</p> <p>(ii) as faturas de energias elétricas e produtos químicos da operação de água e esgoto do projeto</p>
2.	<p>Lei nº 14.133/2021</p> <p>Lei nº 11.445/2007</p>	<p>Pelo preâmbulo do EDITAL, a LICITAÇÃO é regida pelas Leis nº 11.445/2007 e 14.133/2021. Favor confirmar:</p> <p>(i) se todas as medidas relativas à fase preparatória da LICITAÇÃO previstas na referida Lei nº 14.133/2021, naquilo que é aplicável às concessões de serviços públicos, foram cumpridas.</p> <p>(ii) A LICITAÇÃO e a CONCESSÃO também são regidas pela Lei nº 11.445/2007. Podemos considerar que todas as condições de validade dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico referidas em tal Lei foram cumpridas?</p> <p>(iii) De igual modo, podemos entender que foram atendidos os requisitos constantes da legislação municipal pertinentes?</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
3.	<p>EDITAL</p> <p>2.14. CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o percentual de 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO;</p>	<p>Entendemos que a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário refere-se à arrecadação líquida de tributos da tarifa decorrente da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou seja, descontados os tributos. Está correto o nosso entendimento?</p>
4.	<p>EDITAL</p> <p>2.30. PRAZO DA CONCESSÃO: É o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, nas hipóteses permitidas em lei e na hipótese prevista na Cláusula 22.3 do CONTRATO;</p> <p>Anexo I – Minuta do CONTRATO</p> <p>1.1.26. PRAZO DA CONCESSÃO: É o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, nas hipóteses permitidas em lei e na hipótese prevista na Cláusula 22.3, item b, do CONTRATO;</p> <p>5.1. A vigência deste CONTRATO será de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da DATA DA ASSUNÇÃO dos serviços e dos sistemas a eles inerentes,</p>	<p>Considerando que a CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação dos serviços apenas na DATA DA ASSUNÇÃO, sendo responsável por sua prestação e pelo início das ações voltadas ao atendimento das metas e indicadores de desempenho, a partir dessa mesma data, entendemos que o PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO deve ser iniciado a partir da DATA DA ASSUNÇÃO, como prescrito na subcláusula 5.1. da minuta do CONTRATO. Está correto o nosso entendimento?</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
	conforme Lei Complementar Municipal nº 197, de 16 de junho de 2021, prorrogável na hipótese da Cláusula 22.3, item b, do CONTRATO.	
5.	<p>EDITAL.</p> <p>2.44. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: corresponde ao valor dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do contrato, e que estão apontados no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico- Financeira, como sendo de R\$ 274.352.759,00 (Duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais).</p>	Favor disponibilizar o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira completo
6.	<p>EDITAL</p> <p>13.2. Além de outros documentos exigidos pelo edital, a participação da licitante em regime de consórcio fica condicionada à apresentação de “Instrumento de Constituição de Consórcio” ou de “Compromisso de Constituição de Consórcio”, subscrito por todas as consorciadas, e de “Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico”, nos termos deste Edital.</p>	Entendemos que, se for atendido o conteúdo previsto no item 13.3., a LICITANTE poderá apresentar um único documento, podendo ele ser o “Compromisso de Constituição de Consórcio”, “Instrumento de Constituição de Consórcio” <b>ou</b> “Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico”. Está correto o nosso entendimento?

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
7.	<p>EDITAL</p> <p>15.5. Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS COMERCIAIS: [...]</p> <p>15.5.3. cuja proposta não compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.</p>	<p>Entendemos que, por força do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as LICITANTES deverão apresentar no Envelope nº 02 “declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.” (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Está correto o nosso entendimento?</p>
8.	<p>EDITAL</p> <p>16.3. As TARIFAS e preços do Anexo [II] serão reajustados na DATA-BASE DA PROPOSTA, conforme critérios contidos no CONTRATO.</p> <p>Anexo I – Minuta do CONTRATO</p> <p>23.1. O reajuste das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:</p>	<p>Entendemos que o marco inicial para consideração do reajuste é a emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo que, para o primeiro reajuste, será considerada a variação da inflação desde a DATA BASE - junho de 2023 até a data do reajuste. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor explicar.</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
9.	<p>EDITAL</p> <p>19.12. Aos LICITANTES será assegurada a possibilidade de interpor recursos quanto ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, devendo, para tanto, manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.</p> <p>19.26. Aos LICITANTES será assegurada a possibilidade de interpor recursos quanto ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, devendo, para tanto, manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.</p> <p>19.33. Após a habilitação do licitante convocado na ordem de classificação, será aberto prazo para a apresentação das razões recursais quanto à decisão de HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação.</p>	<p>Está correto o entendimento de que, conforme item 19.33., será aberto prazo para apresentação de recurso, tanto contra decisão de habilitação ou inabilitação das LICITANTES quanto contra decisões de classificação ou desclassificação das propostas, já que há uma única fase de recurso, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021?</p>
10.	<p>EDITAL</p> <p>19.37. Se da procedência de recursos implicar na inabilitação do licitante que foi habilitado, será realizada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante subsequente mais bem classificado, e assim sucessivamente, até que se verifique o atendimento integral às exigências de habilitação estabelecidas no EDITAL.</p>	<p>(i) Entendemos que, no item 19.37. a procedência de recursos pode implicar a inabilitação da LICITANTE mais bem classificada, assim como a desclassificação da sua PROPOSTA COMERCIAL ou PROPOSTA TÉCNICA, considerando que o recurso é único para todas as etapas. Está correto o nosso entendimento?</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
	19.38. Ocorrendo a hipótese do item 19.36, a manifestação de interesse de interpor recurso, bem como de apresentação das razões recursais, observará o mesmo ciclo disposto nos itens anteriores.	(ii) No item 19.38., entendemos que onde se lê “19.38”, deve-se ler “19.37. Está correto o nosso entendimento?”
11.	EDITAL 20.8.2. Ter constituído a SPE nos exatos termos da minuta apresentada pela licitante vencedora na fase de análise dos Documentos de Habilitação com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e inscrição no CNPJ.	Favor esclarecer a que minuta este item se refere, pois não foi possível encontrar, nas exigências de habilitação, menção à minuta de algum documento referente à SPE.
12.	EDITAL 21.1.3. O capital social integralizado mínimo da SPE será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, devidamente subscrito em moeda corrente nacional; 21.1.4. Previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser integralizado no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social; Anexo I – Minuta do CONTRATO	Parece-nos que o item 21.1.3 do Edital e cláusula 8.2 da Minuta do Contrato, na parte inicial, estão se referindo ao capital social <u>subscrito</u> (o valor que os sócios “prometem” aportar como capital social na sociedade), enquanto o item 21.1.4 e cláusula 8.2, parte final, estão se referindo ao montante a ser integralizado do capital social (recurso a ser efetivamente transferido à sociedade). Está correto o entendimento?

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
	<p>8.2. O capital social integralizado mínimo da SPE será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, devidamente subscrito em moeda corrente nacional. Previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser integralizado no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.</p>	
<p>13.</p>	<p>EDITAL 17.4.1.6. Declaração da LICITANTE, para formação de Sociedade de Propósito Específico – SPE, conforme modelo ANEXO IX, para o caso de participação em CONSÓRCIO, junto aos documentos de habilitação jurídica, juntamente com o Termo de Compromisso de Participação em Consórcio, elaborado na forma do item 13.3 do Edital.</p>	<p>Além de constar do Envelope nº 03 com os Documentos de Habilitação, o Termo de Compromisso de Participação em Consórcio precisa ser apresentado em algum outro momento ou Envelope durante a Licitação?</p>
<p>14.</p>	<p>EDITAL Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas:</p>	<p>Está correto o entendimento que também não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas enquadradas no inc. VI do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista)?</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
15.	EDITAL	Está correto o entendimento de que, durante a vigência do CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou da AGÊNCIA REGULADORA, conforme art. 48, § único, da Lei nº 14.133/2021?
16.	EDITAL	Conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a LICITANTE poderá apresentar declaração nos seus próprios termos quanto ao cumprimento de exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou será fornecido modelo específico?
17.	Anexo I – Minuta do CONTRATO 6.2. Os bens existentes afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos pelo CONCEDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade, exceto a alienação para substituição.	(i) Pela redação da subcláusula 6.2., entendemos que os bens afetos serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em condições de operacionalidade, inclusive para atendimento do disposto no art. 18, XI, da Lei nº 8.987/1995). Está correto o nosso entendimento?  (ii) É correto que a exceção prevista nessa cláusula se aplica também para os casos em que determinado bem afeto não seja mais necessário para a prestação dos serviços, como, por exemplo, por inovação tecnológica?

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
18.	<p>Anexo I – Minuta do CONTRATO</p> <p>13.4. As ações/cotas da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE.</p>	<p>(i) Entendemos que a autorização prevista na subcláusula 13.4. somente é necessária quando forem dadas em garantia as ações/quotas representativas do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA. Está correto o nosso entendimento?</p> <p>(ii) Está correto que, mesmo quando estivermos diante de ações/quotas que representem o controle da CONCESSIONÁRIA, o Poder Concedente não poderá deixar de autorizar a Concessionária a dar suas ações em garantia de financiamentos, salvo motivo especial, devidamente justificado, sob pena de impedir a contratação de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA na forma por ela programada nas suas Propostas?</p>
19.	<p>Anexo I – Minuta do CONTRATO</p> <p>22.4.2. A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, conforme o caso, terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas demais situações previstas neste CONTRATO e nos casos abaixo relacionados: [...]</p> <p>m) Decisões judiciais que impeçam a cobrança da tarifa, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha gerado ou contribuído para a ocorrência ou manutenção dos fatos que ensejaram a propositura da ação judicial;</p>	<p>Está correto o entendimento de que decisões administrativas também podem impedir a cobrança das TARIFAS ou a execução de obras, razão pela qual, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, referidas decisões administrativas devem ser consideradas abarcadas nestas alíneas “m” e “n”?</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
	n) Decisões judiciais ou arbitrais que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS;	
20.	Anexo I – Minuta do CONTRATO 26.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE.	A cláusula 39.11 e seguintes, dentre outras no Contrato, e o Protocolo de Intenções atribuem a competência para o processo sancionatório e aplicação de penalidades à Agência Reguladora. Assim, entende-se que aplicação da sanção prevista na cláusula 25.8 será feita pela Agência Reguladora. Está correto o entendimento?
21.	Anexo I – Minuta do CONTRATO 28.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA competente, com objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.	Está correto o entendimento de que, no âmbito da fiscalização, a AGÊNCIA REGULADORA verificará o cumprimento das metas e realizará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo de o CONCEDENTE também ter acesso aos serviços, informações e documentos acessados pela AGÊNCIA REGULADORA, notificar a Concessionária e informar a AGÊNCIA REGULADORA a respeito de irregularidades de que tiver conhecimento?

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
22.	<p>Anexo I – Minuta do CONTRATO</p> <p>32.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIO, devendo os cálculos serem previamente submetidos e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA e empresa de auditoria independente contratada pelo CONCEDENTE.</p>	<p>(i) A Norma de Referência nº 3/2023, da ANA dispõe sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados nos casos de extinção antecipada dos contratos de prestação de serviços de abastecimento e esgotamento sanitário. Está correto o entendimento de que, além das disposições do CONTRATO sobre os componentes das indenizações, serão adotadas também as regras da referida Norma de Referência, para atendimento da Lei nº 11.445/2007?</p> <p>(ii) Considerando que a AGÊNCIA REGULADORA já é entidade independente, além de contar com essa competência pelo Protocolo de Intenções e ser responsável por certificar os investimentos realizados, está correto o entendimento de que a empresa de auditoria independente poderá ser utilizada se houver necessidade por parte da AGÊNCIA REGULADORA?</p>
23.	<p>Anexo I – Minuta do CONTRATO</p> <p>33.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE</p>	<p>Entendemos que o cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser feito pela AGÊNCIA REGULADORA, uma vez que é ela que deve auditar e certificar os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos auditados e certificados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria	termos do art. 42, §2º, da Lei nº 11.445/2007. Está correto o nosso entendimento?
24.	Anexo I – Minuta do CONTRATO 33.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria	Para cumprimento integral do quanto disposto no art. 23, inc. XI, da Lei nº 8.987/1995, deve ser definido em Contrato o prazo máximo para pagamento da indenização devida em caso de extinção antecipada da Concessão. Diante disso, favor esclarecer qual será a forma de pagamento da indenização devida no caso de declaração de caducidade, incluindo o respectivo prazo.
25.	Anexo I – Minuta do CONTRATO 33.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.	Entendemos que a condução do processo de averiguação de caducidade será feita pela AGÊNCIA REGULADORA, já que se trata de processo de apuração de infração e aplicação de penalidade, cuja atribuição foi dada ao regulador pelo Protocolo de Intenções e pela cláusula 39, muito embora o ato da caducidade caiba ao CONCEDENTE. Está correto o entendimento?

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
26.	Anexo I – Minuta do CONTRATO 36 – ANULAÇÃO	<p>(i) Pela leitura da subcláusula 36.2., entendemos que, se a anulação do CONTRATO não for atribuída à CONCESSIONÁRIA, a indenização deve incorporar os mesmos elementos previstos para a encampação, por serem institutos que se equiparam já que, em ambos, a CONCESSIONÁRIA não dá causa à extinção antecipada do CONTRATO</p> <p>(ii) Entendemos que, independentemente de boa-fé da CONCESSIONÁRIA, a indenização no caso de anulação deve ressarcir, no mínimo, os investimentos ainda não amortizados/depreciados pela Concessionária, para atendimento ao disposto na Lei nº 8.987/1995?</p> <p>(iii) Adicionalmente, está correto o entendimento de que o pagamento da indenização deve ser prévio à retomada, eis que decorre de inadimplemento do PODER CONCEDENTE? Em caso negativo, favor esclarecer qual será a forma de pagamento da indenização devida no caso de declaração de caducidade, incluindo o respectivo prazo, para cumprimento do art. 23, inc. XI, da Lei nº 8.987/1995.</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
27.	<p>Anexo I – Minuta do CONTRATO</p> <p>38.6. Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA.</p> <p>38.6.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA, o referido Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.</p>	<p>Considerando que a cláusula 38 menciona apenas este termo de recebimento do SISTEMA, entendemos que sua assinatura pelas Partes deve ser entendida como o único documento a ser firmado para reversão dos bens afetos ao CONCEDENTE. Está correto o nosso entendimento?</p>
28.	<p>Anexo I – Minuta do CONTRATO</p> <p>39.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, apurados em devido processo legal, onde assegurado o contraditório e amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes, ensejará a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, das seguintes penalidades, nos termos da legislação aplicável:</p> <p>[...] 42.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe ao CONCEDENTE: [...]</p>	<p>A aplicação de sanções tanto pela AGÊNCIA REGULADORA, como pelo CONCEDENTE gera enorme insegurança e instabilidade para as LICITANTES e futura CONCESSIONÁRIA, além de ferir as demais regras contratuais e o disposto no Protocolo de Intenções. Para atendimento a referidas disposições e para evitar conflito de regras contratuais, entende-se que a aplicação de penalidades é atribuição da AGÊNCIA REGULADORA. Favor confirmar o entendimento.</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
	f) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, nos termos da cláusula 38.1;	
29.	Anexo I – Minuta do CONTRATO 39.20. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.	Está correto o entendimento de que, no caso da subcláusula 39.20, poderá ser aplicada somente uma das penalidades se a infração for punível também por legislação específica, sob pena de incidência do <i>bis in idem</i> , ou seja, aplicação de duas ou mais penalidades para uma mesma infração, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro?
30.	Anexo I – Minuta do CONTRATO 42.2. Dentre outras obrigações, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: [...] d) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;	Considerando que o prazo para religação já está previsto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e no Anexo II – Estrutura Tarifária, entendemos que o prazo a ser seguido é o previsto em tais instrumentos. Está correto o nosso entendimento?

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
31.	<p>Anexo I – Minuta do CONTRATO</p> <p>49.4.</p> <p>A PARTE que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra PARTE a respeito da indicação. No prazo de 7 (sete) dias após o recebimento desta notificação, a outra PARTE deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da PARTE interessada.</p>	<p>Considerando que o CONTRATO corretamente indicou a Câmara de Arbitragem a ser utilizada no caso de necessidade, está correto entender que, no caso de não indicação do árbitro por qualquer das Partes ou os árbitros indicados pelas Partes não chegarem a um consenso sobre o terceiro árbitro, qualquer das PARTES poderá acionar a CAMES para que ela indique os árbitros?</p>
32.	<p>Anexo II – ESTRUTURA TARIFÁRIA</p> <p>2.2.1. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices de variação de preços acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 06 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES, com preferência para aqueles divulgados ou apurados por Órgãos Oficiais ou por Instituições</p>	<p>Foi identificada contradição entre o procedimento para aplicação do REAJUSTE previsto no Anexo II – ESTRUTURA TARIFÁRIA e o Anexo I – Minuta do CONTRATO (CLÁUSULA 23). Diante disso:</p> <p>(i) Entendemos que o procedimento a ser adotado é aquele previsto na minuta do CONTRATO, que é o documento que regula as regras de reajuste, e considerando que é a AGÊNCIA REGULADORA a responsável pela análise e confirmação dos cálculos de reajuste, por</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
	<p>reconhecidas, e que sejam assemelhados aos que vierem a ser substituídos.</p> <p>2.2.2. Na hipótese de o cálculo dos índices ser definitivamente encerrado, outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.</p> <p>2.2.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deve submetê-lo ao CONCEDENTE com antecedência de 30 (trinta) dias da data da emissão das faturas para os USUÁRIOS, com os valores reajustados.</p> <p>2.2.4. O REAJUSTE será aplicado sem necessidade de homologação prévia pelo CONCEDENTE, exceto no caso em que não concordar com os cálculos, devendo publicar na imprensa oficial e oficiar diretamente à CONCESSIONÁRIA, até o prazo de 15 (quinze) dias após a emissão das faturas, a sua discordância, com as razões fundamentadas para a rejeição dos cálculos.</p> <p>2.2.5. A rejeição do cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS somente pode ser fundamentada pelo equívoco matemático ou pelo não cumprimento do período previsto para sua incidência.</p>	<p>força do próprio CONTRATO e, sobretudo, da legislação (notadamente, a Lei nº 11.445/2007). Está correto o nosso entendimento?</p> <p>(ii) Entendemos que, independentemente do procedimento a ser adotado, quem procederá à análise e à confirmação do REAJUSTE é a AGÊNCIA REGULADORA, por força de todo o disposto na minuta do CONTRATO e, sobretudo, na legislação (notadamente, Lei nº 11.445/2007). Está correto o nosso entendimento?</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
	<p>2.2.6. Se a rejeição ocorrer por alegação de equívoco matemático no tocante ao cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS, o CONCEDENTE deverá indicar, na publicação e no ofício a que referem o item 2.2.4, o índice considerado correto, sem prejuízo da resolução de controvérsia, em acordo com os mecanismos previstos neste CONTRATO de CONCESSÃO.</p> <p>2.2.7. Se a rejeição ocorrer por alegação de não cumprimento da periodicidade para a aplicação do REAJUSTE, o CONCEDENTE deve indicar, na publicação e no ofício a que referem o item 2.2.4, o prazo que considera correto a partir do qual deve incidir o valor reajustado das TARIFAS, sem prejuízo da resolução de controvérsia, em acordo com os mecanismos previstos neste CONTRATO de CONCESSÃO.</p>	
33.	<p>Anexo II – ESTRUTURA TARIFÁRIA</p> <p>3.2. Os parâmetros de qualidade e desempenho serão aferidos através da avaliação de um conjunto de indicadores específicos para os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO apresentados na sequência, assim como a periodicidade de apuração de cada indicador. 3.3. Os indicadores de desempenho funcionam como um incentivo para que o prestador de serviços seja eficiente, uma vez que melhores indicadores implicam em uma melhor remuneração pela operação quando vinculados a</p>	<p>Entendemos que, para fins de aplicação do FQ (Fator de Qualidade) sobre as TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA, juntamente com o cálculo do reajuste, deverá entregar relatório anual de cálculo do FQ, elaborado a partir dos parâmetros constantes do Capítulo 3 do Anexo II – ESTRUTURA TARIFÁRIA. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor explicar como será aplicado o FQ.</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
	<p>mecanismos de reajustes e revisões tarifárias. Por fim, a mensuração de indicadores permite avaliar a evolução no tempo de cada aspecto, bem como possibilita a comparação do desempenho da CONCESSIONÁRIA com outras organizações do setor.</p>	
34.	<p>Anexo III - Informações Gerais para Elaboração da Proposta Técnica</p> <p>1.13 - Demonstrar conhecimento da relação da localização dos reservatórios que são utilizados para o abastecimento de água na área objeto da concessão: (...)</p> <p>As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:</p> <p>NT (1.13) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;</p> <p>NT (1.13) = 3 (três) - Relação de pelo menos 14 (quatorze) reservatórios de água tratada com geolocalização;</p> <p>NT (1.13) = 6 (seis) - Relação de pelo menos 18 (dezoito) reservatórios de água tratada com geolocalização;</p> <p>NT (1.13) = 10 (dez) - Relação de pelo menos 22 (vinte e dois) reservatórios de água tratada com geolocalização.</p> <p>Anexo V – TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>1.4. RESERVAÇÃO</p>	<p>(i) Na pontuação da Proposta Técnica, a Licitante receberá nota 6 se apresentar relatório técnico de 18 reservatórios e nota 10, se de 22 reservatórios. Porém, no Termo de Referência (Anexo V), a descrição do sistema indica somente a existência de 16 reservatórios. Favor reavaliar e informar a pontuação que deverá efetivamente ser dada, considerando os 16 reservatórios que compõem o sistema.</p> <p>(ii) No anexo V no item 1.5 consta 16 reservatórios já na lista do Anexo VI – Bens Reversíveis constam 25 reservatórios. Qual a informação devemos seguir?</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
	<p>O sistema é composto por 16 reservatórios, sendo 8 reservatórios apoiados, 7 elevados e 1 semienterrado, que totalizam a capacidade de reservação de 4.465 m³.</p> <p>1.5. RESERVAÇÃO</p> <p>O sistema é composto por 16 reservatórios, sendo 8 reservatórios apoiados, 7 elevados e 1 semienterrado, que totalizam a capacidade de reservação de 4.465 m³.</p> <p>Anexo VI – Bens Reversíveis</p>	
35.	<p>Anexo VII – REGULAMENTO DA CONCESSÃO</p> <p>Art. 14. [...]</p> <p>§ 3º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista nos artigos 17 e 18.</p>	<p>Entendemos que, por força do disposto no art. 21 da Norma de Referência da ANA NR 03/2023, que determina que cabe à entidade reguladora responsável pela regulação e fiscalização do contrato a apuração dos valores devidos a cada item indenizável, a apuração do valor devido a título de indenização pela extinção antecipada será feita pela AGÊNCIA REGULADORA. Está correto o entendimento?</p> <p>Em caso negativo, favor explicar como será cumprido o disposto no art. 21 da NR 03/2023</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
36.	<p>Anexo VIII – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS</p> <p>Art.6º - Terá direito a pagar a Tarifa Residencial SOCIAL o usuário dos serviços de água e esgoto que, mediante avaliação do Departamento Comercial da CONCESSIONÁRIA, atenderem, cumulativamente, os seguintes parâmetros:</p>	<p>(i) Qual o percentual atual dos usuários com tarifa social projetada no estudo referencial?</p> <p>(ii) Entendemos que, para fins de elaboração das suas PROPOSTAS COMERCIAIS, as Licitantes deverão considerar os critérios de concessão de tarifa social constantes no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, cabendo o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, na hipótese de a aplicação das regras previstas na Lei nº 14.898/2024 gerar aumento ou diminuição do faturamento, conforme previsto no item 22.4.2, f) da minuta do CONTRATO. Está correto o nosso entendimento?</p>
37.	<p>Anexo VIII – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS</p> <p>Art. 10 - Compreendem as edificações destinadas ao uso exclusivamente residencial, com áreas construídas superiores a 40,0 m².</p>	<p>Entendemos que a referência a “superiores” deve ser lida como “inferiores” a 40,0 m². Está correto nosso entendimento?</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
38.	<p>Anexo VIII – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS</p> <p>Art. 124 - A prestação dos serviços poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:</p>	<p>Entendemos que os casos descritos no art. 124 somam-se aos casos em que a interrupção é admitida, nos termos da Lei nº 11.445/2007 e do CONTRATO. Está correto o nosso entendimento?</p>
39.	<p>Anexo VIII – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS</p> <p>Art. 127 - Em situações extraordinárias, quando for impossível ou economicamente inviável a aplicação dos critérios técnicos definidos para a prestação do serviço, o prestador poderá propor solução especial, que somente será implantada após a homologação do PODER CONCEDENTE.</p>	<p>Para fins de atendimento do disposto no art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, entendemos que cabe à AGÊNCIA REGULADORA (e não ao Poder Concedente) autorizar soluções especiais para fins de atendimento das metas. Está correto o nosso entendimento?</p>
40.	<p>Anexo VIII – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS</p> <p>Art. 145. A CONCESSIONÁRIA notificará os proprietários dos imóveis situados em logradouros públicos, que não requereram voluntariamente a conexão às redes públicas de água e/ou esgoto disponíveis, a fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena das sanções previstas neste Regulamento dos Serviços, bem como na legislação sancionatória específica.</p>	<p>Considerando que o Anexo VIII não relaciona as infrações e as respectivas penalidades aplicadas aos USUÁRIOS, favor indicar quais seriam todas as infrações sujeitas a penalidades e quais seriam as penalidades passíveis de aplicação aos USUÁRIOS.</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
41.	ANEXO IX– DECLARAÇÕES	Entendemos que as declarações constantes do Anexo IX (de inexistência de fato impeditivo, de conhecimento dos sistemas, de atendimento aos requisitos de habilitação, de compromisso de manutenção do responsável técnico e de ausência de servidor público nos quadros da licitante) devem ser apresentadas no Envelope nº 03, juntamente com os documentos de habilitação. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor indicar onde devem ser inseridas referidas declarações.
42.	Legislação sobre saneamento básico	Favor confirmar se há normas municipais que imponham a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico conceder desconto ou isenção tarifária a um ou mais categorias de USUÁRIO.
43.	Legislação sobre saneamento básico	Considerando a indisponibilidade de acesso a todos os decretos nos sites e meios oficiais de pesquisa de legislação de Extrema, favor confirmar se, além do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, REGULAMENTO DA CONCESSÃO, Decreto municipal nº 3.510/2019 e demais decretos citados no EDITAL e anexos, há outros decretos que disponham sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
44.	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA Tabelas 3, 4, 5, 7, 8 e 9 Item 5	<p>As tabelas do Termo de Referência que indicam as metas a serem cumpridas ano a ano pela futura CONCESSIONÁRIA apontam como ano 1 da concessão o ano de 2022. Ocorre que o ano 1 da concessão será o ano de 2025 (sendo provável que ela não se inicie em janeiro de 2025, mas posteriormente a isso). Paralelamente, a Concessionária deverá cumprir as metas finais de atendimento de água (2033), atendimento de coleta e tratamento de esgoto (2033) e perdas (2033 – 2034) contidas no item 5 do Termo de Referência. Diante disso:</p> <p>(i) Entendemos que as Licitantes podem considerar como ano 1 o ano de 2025, como ano de 2 o ano de 2026 e assim sucessivamente, até o ano 35 da concessão. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor explicar.</p> <p>(ii) Para cumprimento dos marcos finais das metas previstas no item 5 do Termo de Referência, inevitavelmente, será necessária a antecipação de investimentos pela futura Concessionária em relação ao que está originalmente previsto nas DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS do Termo de Referência para cada ano de concessão (uma vez adotadas as metas intermediárias anuais previstas nas Tabelas citadas). Face a essa realidade, entendemos</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
		que, quando dessa antecipação, caberá o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Está correto esse entendimento?
45.	ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA Item do Edital: Itens 3.33 a 3.36: Proposição de acréscimo de reservação na área objeto de concessão - Localidades	O acréscimo proposto é referente ao somatório dos valores de acréscimo de reservação de todas as localidades ou trata-se de um valor individual para cada localidade?
46.	EDITAL Item 1.1.29: PROTEÇÃO DE MANANCIASIS: O percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIASIS, conforme Lei Estadual no 12.503/97, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.	(i) Entendemos que “receita operacional” equivale à receita operacional líquida de tributos incidentes sobre faturamento e receita da futura CONCESSIONÁRIA, apurada no ano anterior ao investimento a ser realizado para fins de proteção de mananciais, de acordo com a Lei estadual nº 12.503/1997. Está correto o nosso entendimento?  (ii) O Edital introduziu, como risco da CONCESSIONÁRIA, “alteração superveniente ou declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº. 12.503/1997, citada nos itens 15.2.2 do Edital e 1.1.29, 46.6 da

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
		<p>Minuta Contratual, vinculados ao percentual (0,5%) de investimento na proteção dos mananciais”. Entendemos que a “alteração superveniente” da Lei estadual nº12.503/1997, que é risco da CONCESSIONÁRIA, é aquela que gera redução do percentual de 0,5% (e não seu aumento, uma vez que o aumento desse percentual, pela leitura do CONTRATO, deve ser risco do PODER CONCEDENTE). Está correto o nosso entendimento?</p>
47.	<p>Anexo I – Minuta do CONTRATO 43.2. Dentre outras obrigações, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: [...] b) Realizar o levantamento cadastral da zona rural do Município de Extrema, com o objetivo de mapear e atualizar os domicílios existentes, em até 18 meses após o início do Contrato, a contar da data de assunção; c) Prover soluções de saneamento alternativas aos domicílios da zona rural que manifestem interesse em serem atendidos, mediante o respectivo pagamento pelo usuário;</p>	<p>A nova versão do Edital introduziu duas obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à zona rural. Diante disso, questiona-se: (i) Essas obrigações se referem a quais serviços públicos: abastecimento de água, esgotamento sanitário ou ambos? (ii) Como serão estabelecidos os valores a serem cobrados dos USUÁRIOS pelo provimento dessas soluções alternativas? Quem estabelecerá esses valores (iv) Como esses valores serão cobrados dos USUÁRIOS?</p>

Número da Questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
48.	Anexo II – ESTRUTURA TARIFÁRIA Itens 3.4. e 3.5. – IMR - Índice da Meta de Reuso de Efluentes e Aproveitamento de Água de Chuva	Considerando que, segundo o item 5.2.2.1.1. do Termo de Referência, a implantação e operação de sistema de captação e aproveitamento de água de chuva em todas as unidades da concessionária (ETAs e ETEs), bem como sistema de reuso de efluentes sanitários tratados nas áreas das ETEs, aptos a suprir, no mínimo, 30% do consumo não potável em cada unidade, deve ser realizada até o <b>ano de 2029</b> , entendemos que, até o ano de 2029, a nota para o IMR será 10, sendo que, a partir do ano de 2030, serão aplicadas as notas 10, 0 ou -10, de acordo com a tabela 3.5. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor explicar.
49.	Anexo IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL  1. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	Na fórmula de cálculo da NC – Nota Comercial, há menção ao $F1=100/74$ e ao $FP=174/74$ , mas não ficaram claras tais proporções, notadamente, a menção ao número 74. Favor justificar o F1 e o FP, explicando as proporções previstas

Em face do pedido exposto, a empresa Companhia Brasileira de Infraestrutura – CBI, abaixo assinado, REQUER desta mui digna COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES o esclarecimento e atendimento do presente pedido. Outrossim, sendo diverso o entendimento, que o mesmo seja justificado ainda com provas técnicas e teóricas acerca do assunto.

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

Cordialmente.

---

Nei Moreira Junior  
Companhia Brasileira de Infraestrutura – CBI